

CONTRATO Nº 026/2022

Processo Licitatório nº 005/2022

Pregão Eletrônico nº 004/2022

Contrato nº 026/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, DOS VEÍCULOS OFICIAIS DE DIVERSAS MARCAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO E A EMPRESA **DARLAN AUTO PECAS LTDA ME**.

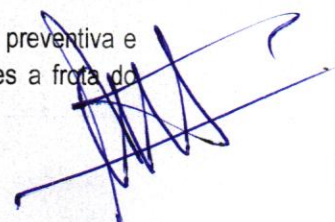
O **MUNICÍPIO DE CONDADO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, por Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 68, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91, e como **CONTRATADA**, a empresa **DARLAN AUTO PECAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.282.042/0001-16, com sede na Rua Joaquim Romão De Sousa, nº 538, Centro, na cidade de Condado-PE, CEP 55.940-000, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **JOSE LOURIVAL DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF nº 923.914.434-04, DETRAN - PE nº 02163697957, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 29, Centro, Condado-PE, CEP 55.940-000, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022**, do tipo **"MAIOR DESCONTO POR LOTE"**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da CONTRATADA, no que couber, independentemente de suas transcrição, bem como pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e Decreto Municipal nº 025, de 04 de julho de 2008, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluído fornecimento de peças, dos veículos oficiais de diversas marcas, pertencentes a frota do



Município de Condado, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e Anexos deste Edital, as quais deverão ser rigorosamente obedecidas.

§1º O objeto **NÃO** inclui fornecimento de óleos e lubrificantes.

§2º A licitante a ser contratada para os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverá ter estabelecimento, situado a uma distância de até 15 km (quinze quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal do Condado, localizada na Praça 11 de novembro, nº 88, Centro, nesta cidade.

§3º Os veículos deverão ser encaminhados à oficina, quando constatada a necessidade, mediante REQUISIÇÃO/ORÇAMENTO assinada pelo Fiscal de Contrato, com indicação dos danos a serem reparados, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, para efeito de elaboração do orçamento.

§4º A substituição de peças, deverá ser precedida de aprovação prévia da CONTRATANTE e deverá constar no orçamento: Quantidade, Código e Descrição das peças, Aplicação, Tempo do Serviço, Preço autorizado e Desconto.

§5º A Contratada terá o prazo máximo de 02(dois) dias úteis para apresentar o orçamento dos serviços solicitados.

§6º Para aprovação do orçamento apresentado pela Contratada, o fiscal fará, necessariamente, a análise comparativa da tabela de preços do fabricante das peças, bem como do tempo estabelecido pelo fabricante do veículo para execução dos serviços.

§7º A elaboração do orçamento pela CONTRATADA não obriga a execução do serviço ou aquisição de peças e acessórios pela CONTRATANTE.

§8º Para manutenção e revisão, o prazo máximo será de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da REQUISIÇÃO/ORÇAMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência. Ainda, o prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se as disposições previstas no art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE, considerando as especificidades do caso concreto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

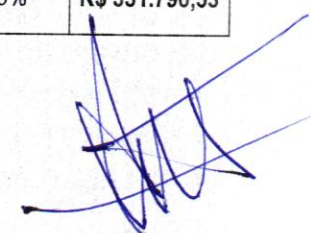
Como contraprestação a prestação do serviço objeto deste acordo, o Contratante pagará a Contratada o **valor de R\$ 481.618,41** (quatrocentos e oitenta e um mil e seiscentos e dezoito reais e quarenta e um centavos), referentes à execução dos seguintes itens:

§1º O desconto será concedido a cada emissão de Nota Fiscal de serviço e/ou peças referentes à manutenção dos veículos objeto desta contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR ESTIMADO	UNIDADE	VALOR APÓS % DESC. MÍNIMO (9%)	QUANTIDADE ESTIMADA	QTD.	TOTAL
1	Manutenção preventiva/corretiva (preço/hora) –	R\$ 121,47	HORA	R\$ 110,54	90	12	R\$ 119.380,72

	VEÍCULOS PESADOS						
2	Manutenção preventiva/corretiva (preço/hora) – VEÍCULOS LEVES	R\$ 95,67	HORA	R\$ 87,06	10	12	R\$ 10.447,16
3	Fornecimento de peças dos veículos pertencentes a frota do Município de Condado, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e Anexos. Desconto sobre a Tabela de Preços das peças do Fabricante.	R\$ 386.583,00	UND	R\$ 351.790,53	1	1	R\$ 351.790,53
TOTAL							R\$ 481.618,41

3 - FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO							
PEÇAS							
ORDEM	VEÍCULO	PLACA	Ano Fabr/Ano Modelo	VALOR ESTIMADO/ Tabela FIPE	20% do Valor da Tabela FIPE	% Desconto	VALOR COM DESCONTO
1	PÁ CARREGADEIRA XVMG	-	2021	290.000,00	R\$ 58.000,00	9%	R\$ 52.780,00
2	M. CAÇAMBA 2729	OYY 8334	2014	R\$ 185.418,00	R\$ 37.083,60	9%	R\$ 33.746,08
3	RETRO ESCAVADEIRA CAT 416	-	2013	R\$ 300.000,00	R\$ 60.000,00	9%	R\$ 54.600,00
4	MOTONIVELADORA XCMG	-	2022	R\$ 620.000,00	R\$ 124.000,00	9%	R\$ 112.840,00
5	TRATOR VALMET 887	-	1992	R\$ 45.000,00	R\$ 9.000,00	9%	R\$ 8.190,00
6	AIRCROOS	QYG 6370	2018/2019	R\$ 62.497,00	R\$ 12.499,40	9%	R\$ 11.374,45
7	PATROL		2014	R\$ 430.000,00	R\$ 86.000,00	9%	R\$ 78.260,00
TOTAL				R\$ 1.932.915,00	R\$ 386.583,00	9%	R\$ 351.790,53

§ 2º - O Contratante efetuará o pagamento dos serviços prestados referente ao objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de emissão do relatório das Secretarias atestando os serviços executados.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 4º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, poderá sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme previsto no art. 55, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

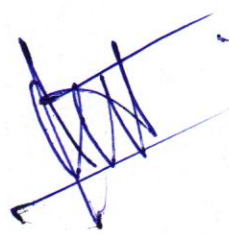
Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

[SERVIÇOS]

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS
04 122 0401 2038 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
01 RECURSO PRÓPRIO
001 001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

[PEÇAS]

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS
04 122 0401 2038 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
01 RECURSO PRÓPRIO
001 001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais.

§ 2º - Caso os veículos apresentem falhas ou vícios, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentem, as correções apontadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**:

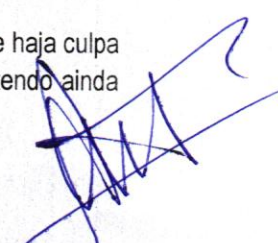
a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse público, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes:

a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos valores dos serviços realizados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data de sua rescisão.



CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este acordo para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I – Pelo **atraso** no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- II – Pela **recusa** em **efetuar o fornecimento**, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- III – Pela **demora** em **substituir** o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- IV – **Pela recusa da CONTRATADA em substituir o produto rejeitado**, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- V – Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada e não abrangida nos incisos anteriores**: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§1º As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§2º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

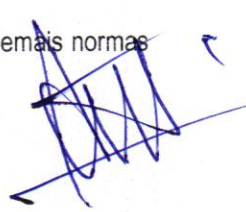
§3º A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§4º O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município do Condado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

§5º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§6º **Independentemente de cobrança de multas**, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa (art. 87, da Lei nº 8.666/1993):

- a) **advertência** por escrito;
- b) **suspensão temporária** de participação em licitações e **impedimento de contratar com o Município de Condado**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) **declaração de inidoneidade**, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



§7º Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

▪ OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização, acompanhamento e a aprovação dos itens fornecidos, na forma prevista no art. 67 da Lei 8.666/1993;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos, condições e preços pactuados;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa, processar e liquidar a fatura correspondente à nota de empenho/ordem de fornecimento, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;
- d) Atestar o recebimento dos itens, observando as condições estabelecidas;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.
- f) Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do presente termo de referência;
- g) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;
- h) Rejeitar no todo ou em parte os serviços de mão de obra ou peças entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- i) Notificar, por escrito, a CONTRATADA das ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços contratados, fixando prazo de 48(quarenta e oito) para sua correção.

▪ DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



a) Responsabilizar-se pela execução fiel do Contrato de acordo com este Termo de Referência, as cláusulas avençadas e as normas legais cabíveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas; hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA; sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato.

c) Atender todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

d) Manter oficina – localizada a uma distância rodoviária de, no máximo, 15 km (quinze quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal, localizada na praça Onze de Novembro, nº 88, Condado – PE.

e) Manter, durante toda a execução e vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

g) Substituir, às suas expensas, todos os itens fornecidos em descompasso com este Termo de Referência e com o Contrato;

h) Observar leis, decretos, jurisprudência, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive se eventualmente não inserido neste termo de referência;

i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo órgão interessado;

j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas porventura incidentes, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, comerciais, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no fornecimento dos itens contratados, e demais ônus necessários à execução do objeto.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - A Contratada deverá manter o Contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.



§ 3º - É permitida a subcontratação parcial do objeto, mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da **Contratada** sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante.

I - É vedada a sub-rogação completa da obrigação.

II - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

§4º - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Condado/PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo órgão contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º A área técnica indica como fiscal de contrato o Sr. **José Carlos Pereira da Silva**, (81) 99354-4988, matrícula 300200-1, e-mail: josenycar@hotmail.com.

§3º A gestora de contratos é a Sra. **MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA**, CPF/MF: Nº 960.257.864-53.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO



Independente de suas transcrições, farão parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022 e seus Anexos e, no que couber, na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

- I - O prazo de **garantia das peças, componentes e acessórios**, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias.
- II - O prazo de **garantia para os serviços mecânicos em geral**, contados da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

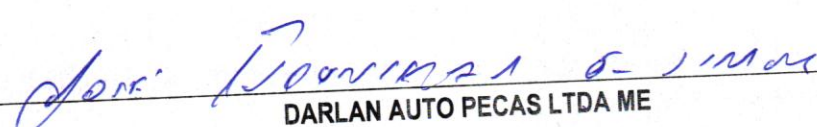
Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado/PE, 06 de junho de 2022.

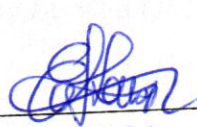


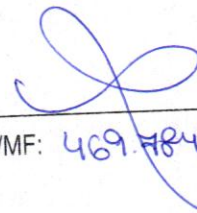
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Antônio Cassiano da Silva
Contratante



DARLAN AUTO PECAS LTDA ME
JOSE LOURIVAL DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

CPF/MF:  011.925.784-06

CPF/MF:  469.784.978-78